



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO Nº 3-337-2019

TERMO DE CONTRATO que entre si fazem o MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA e R.R.K. CONSTRUÇÕES LTDA - ME, vencedor do PREGÃO PRESENCIAL PARA ARP - Edital nº 000002/2019".

O Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 13.650.403/0001-28, com sede administrativa à Av. das Nações, 41, Teixeira de Freitas, Teixeira de Freitas-BA, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. FABIANO MARILY, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **R.R.K. CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.125.040/0001-49, Inscrição Estadual nº 088.611.529, situada no endereço Avenida Presidente Getulio Vargas, 3421 - Bela Vista - Teixeira de Freitas - BA - CEP: 45990289, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. DANIEL MARTINS TEIXEIRA, inscrito no CPF sob o nº 335.290.158-90, portador da Cédula de Identidade nº 1124318364, por acharem entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo, pelas cláusulas e condições descritas no presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGALIDADE

1. O presente contrato administrativo tem como base legal a **Ata de Registro de Preços nº 000089/2019**, originária do Processo Licitatório na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA ARP nº 000002/2019, Processo Administrativo nº 452641/2018, e ainda, a pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e Lei Municipal nº 541/2010, e pelas normas contidas no Edital do certame e seus Anexos, que são partes integrantes desta avença, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços (locações de veículos leves), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde.
2. A Relação dos veículos locados são descritos no Anexo 1.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

- 1.As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor global estimado de R\$ 477.920,00(quatrocentos e setenta e sete mil novecentos e vinte reais) o qual será pago, conforme consumo mensal, obedecendo a disposição financeira deste Município, por meio de depósito bancário na Conta Corrente nº 20.938-4, da Agência 3049-X, do Banco do Brasil, em nome da CONTRATADA, aberta especificamente para este fim.
- 2.O valor definido nesta cláusula inclui **todos os custos operacionais pela execução do objeto desse contrato**, tais como os tributos eventualmente devidos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, bem como as demais despesas diretas e indiretas, seguros em geral, regulamentos e posturas municipais, de modo a constituir a única contraprestação pela execução do objeto deste Contrato.
3. Os custos operacionais do contrato estão distribuídos da seguinte forma:
 - a. Gastos com fornecimento de equipamentos, materiais, manutenção e insumos: 60%, valor R\$ VALOR EM REAL VALOR POR EXTENSO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

b. Gastos com pessoal: 40%, que equivale a R\$ VALOR EM REAL VALOR POR EXTENSO.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO REEQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1 DO PAGAMENTO:

- 1.1. O pagamento será efetuado de acordo com a medição dos quantitativos mensais efetivamente utilizados pela administração pública.
- 1.2. A CONTRATADA deverá apresentar a(s) Nota(s) Fiscal(is), até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, subsequente à prestação dos serviços, às Unidades tomadoras dos serviços que será responsável pela conferência da(s) mesma(s), mediante a mediação mensal dos quantitativos efetivamente prestados sob sua responsabilidade, que deverá liquidá-las e encaminhá-las à Contabilidade para os devidos lançamentos e pagamento.
- 1.3. O atraso na apresentação do faturamento, que venha a implicar no respectivo atraso no recolhimento da importância retida para o INSS com acréscimos legais, acarretará no repasse dos citados acréscimos à CONTRATADA.
- 1.4. A cada prestação de serviços, o pagamento será feito em até 30 (trinta) dias, a contar da data do ateste (recebimento definitivo) de faturas/notas fiscais pelo órgão requisitante e de acordo com a programação da Secretaria Municipal de Finanças.
 - 1.4.1. As notas fiscais deverão vir acompanhadas mediante prévia comprovação de regularidade da empresa perante o CNDT, FGTS e Certidões Fazendárias Federal, Estadual e Municipal.
- 1.5. O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento das faturas mediante a apresentação das quitações legalmente exigíveis ou que venham a ser exigidas por leis relativas a todo e qualquer encargo que se refira aos serviços prestados, inclusive as contribuições devidas ao INSS, FGTS, taxas e impostos municipais correspondentes ao mês anterior à prestação de serviços.
- 1.6. As Notas Fiscais/Fatura deverão, obrigatoriamente, descrever o fornecimento e ao serem encaminhadas para pagamento, acompanhar-se das respectivas autorizações.
- 1.7. Se a prestação dos serviços não for efetuada conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.
- 1.8. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizado.
- 1.9. **Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.**

2 DO REALINHAMENTO DE PREÇOS:

- 2.1. O valor do presente contrato será fixo e irrevogável até o final do período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação das propostas.
- 2.2. Os realinhamentos de quaisquer valores na presente licitação, após a assinatura do Contrato, somente se darão com a observância dos procedimentos abaixo, observando-se ainda, o prazo estabelecido no Edital para validade das propostas.
- 2.3. A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações havidas e justificadas do pedido, demonstrando novamente a composição do novo preço, anexando documentos que comprovem os índices reivindicados.
- 2.4. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após análise técnica do



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CONTRATANTE, porém contemplará os quantitativos remanescentes a partir da data do protocolo do pedido no protocolo Geral do CONTRATANTE.

- 2.5. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará para a verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado, dentre empresas de reconhecido porte do mesmo produto/serviço ou similar, realizada pela própria unidade ou órgão ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada, ser instruída da justificativa da escolha da Administração no prazo de 5 (cinco) dias úteis para cada item.
- 2.6. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão suportadas, previamente empenhadas e processadas, por conta de verba própria do orçamento vigente, sob a seguinte rubrica:

ÓRGÃO/UNIDADE GESTORA:

03.07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRA DE FREITAS

PROJETO ATIVIDADE:

2.201 - GESTÃO DAS AÇÕES - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

2.202 - GESTÃO DAS AÇÕES - BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

2. Caso os serviços ultrapassem o exercício atual, nos exercícios seguintes as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. A vigência do contrato contará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, **podendo ser prorrogado**, por igual período, nos termos do art. 57 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a Administração e mediante prévia consulta à CONTRATADA.
2. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.
3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO E PRAZOS

1. Os serviços, objeto do presente contrato, quando solicitados, serão prestados dentro do Município de Teixeira de Freitas, incluindo seus distritos, no endereço constante da solicitação/requisição.
2. Os Serviços deverão ser prestados em quantitativos e prazos fixados nas requisições encaminhadas ao licitante contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A contratada deverá instalar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, escritório neste município, cujo local será definido pela administração em conjunto com a contratada;
2. Disponibilizar operadores e motoristas devidamente habilitados nas categorias exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, assumindo integralmente a responsabilidade pela capacidade funcional e idoneidade moral de seus empregados/cooperados ou prepostos, bem como quaisquer danos por eles ocasionados, sendo assim, de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todo e qualquer encargo de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, resultante da execução deste contrato.
3. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do uso de **Veículos e Máquinas** tais como manutenção preventiva e corretiva, impostos, taxas, seguros, pneus, câmaras de ar, reforma ou recuperação do bem e as respectivas mão-de-obra, não cabendo indenização, reembolso ou adiantamento à CONTRATADA.
 - 3.1. Os veículos descritos nos lotes ESPECIFICAR LOTES deverão ficar à disposição da CONTRATANTE de Segunda à Sexta, nos horários compreendidos entre às 08:00 horas às 12:00 horas e das 13h:30min às 17h:30min.
4. Responsabilizar-se por qualquer infração às leis de trânsito bem como pelos danos e prejuízos causados a terceiros ou diretamente à Administração, decorrente de sua culpa ou dolo.
5. Em caso de impedimento de quaisquer **Veículos ou Máquinas** mediante vistoria, substituí-lo imediatamente por outro da mesma espécie e natureza.
6. Colocar Veículos/Maquinas Automotores à disposição exclusiva do CONTRATANTE, em função das necessidades por ela estabelecidas em termos de dias e horários, inclusive serviços extraordinários.
7. Em caso de substituição temporária ou definitiva, por necessidade da CONTRATADA, os Veículos/Maquinas Automotores deverão ser do mesmo tipo e categoria em que foi contratado, sem prejuízos à execução dos serviços.
8. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que lhe forem adjudicados.
9. Apresentar os Veículos/Maquinas Automotores sempre em condições de conservação e funcionamento mecânico, instrumentos de painel, de segurança, pintura e limpeza, bem como os condutores/operadores trajando-se convenientemente, quando for o caso.
10. Manter reserva de Veículos/Maquinas Automotores com disposição imediata para atendimento aos faltosos, no prazo máximo de 02:00hs (duas horas).
11. Garantir a cada motorista / operador, na execução dos serviços, o conjunto necessário de condições, não só para proteger a saúde, como para prevenir acidentes do trabalho.
12. Tomar todas as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus empregados / cooperados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas em dependências do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

13. Cumprir o disposto na Portaria nº 3.214 e seus anexos, do Ministério do Trabalho, no tocante às exigências de Segurança e Medicina do Trabalho.
14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
15. Garantir para cada Veículos/Maquinas Automotores, seguro de acidentes para os motoristas / operadores e passageiros, para danos materiais e pessoais.
 - 15.1. A falta dos seguros citados no item 14 implica em responsabilidade direta da contratada, na condição de principal responsável, pela cobertura de indenização individual para operadores, motoristas e passageiros, além da cobertura de danos materiais e pessoais de terceiros.
16. O abastecimento (combustível) dos Veículos/Máquinas Automotores será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, conforme requisição da secretaria solicitante e descritivo do Termo de Referencia Anexo I do Edital.
 - 16.1. Excepcionalmente, os Veículos/Máquinas Automotores poderão ser abastecidos pela Prefeitura e os valores descontados mensalmente nas respectivas medições.
 - 16.2. O abastecimento (combustível) dos veículos leves sem motorista será de responsabilidade do CONTRATANTE, conforme requisição da secretaria solicitante.
17. Não permitir que motorista / operador em serviço, faça uso de drogas e bebidas alcoólicas. Na eventual ocorrência destes fatos, tomar as devidas providências no sentido de coibir e encaminhar o funcionário para tratamento, sem prejuízo da execução dos serviços.
18. Manter um plantão administrativo/operacional para solução das ocorrências e eventualidades que porventura registrarem.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. A Unidade responsável pelo serviço ficará responsável pelo acompanhamento da execução contratual e fiscalização em conjunto com a Secretaria Municipal a ela vinculada.
 - 1.1. Indicar, por instrumento próprio, o nome do fiscal e a sua matrícula, encaminhando à CONTRATADA.
 - 1.2. Cópia da indicação será parte integrante do presente contrato.
2. Solicitar a substituição, a qualquer tempo, do motorista / operador que não desempenhar a contento suas funções e dos Veículos/Maquinas Automotores considerados fora das condições exigidas.
3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas durante a execução do Contrato.
4. Supervisionar o cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos:
 - 1.1. O edital nº 000002/2019.
 - 1.2. Anexo I - Termo de Referencia.
 - 1.3. Proposta vencedora do PREGÃO PRESENCIAL PARA ARP nº 000002/2019;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução do objeto ora avençados não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.
2. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

1. O fornecedor que descumprir total ou parcialmente o contrato celebrado com a CONTRATANTE caracterizará inadimplência da adjudicatária / contratada, aplicando-se as seguintes sanções, previstas no **art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93**:
 - 1.1. Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.
 - 1.2. Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:
 - a) Multa no valor de 0,2% (Dois décimos por cento) do valor da autorização de fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do fornecimento.
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a trinta dias, com a consequência da rescisão do contrato.
 - 1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal.
 - 1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.
2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 1.2 desta cláusula, será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.
3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.
4. As sanções previstas nos itens 1.1, 1.3 e 1.4 deste Título poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no item 1.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.
6. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

1. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - 3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93; ou
 - 3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou
 - 3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

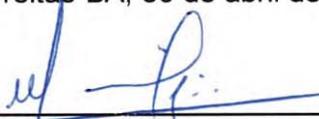
1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

1. As partes elegem o foro da Comarca de Teixeira de Freitas/BA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão contratual não resolvida administrativamente.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Teixeira de Freitas-BA, 30 de abril de 2019.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FABIANO MARILY



R.R.K. CONSTRUÇÕES LTDA - ME
DANIEL MARTINS TEIXEIRA

TESTEMUNHAS:

a) 

M. J. J. J. J. J.

b) 

12/21/2019



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA**

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is cursive and appears to be the name of an official.

ANEXO 1 – Itens do Contrato

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	UNID MEDIDA	QUANT	V. TOTAL
14	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AMBULÂNCIA, TIPO VEÍCULO FLEX PARA SUPORTE BÁSICO, ATENDIMENTO E TRANSPORTES.	R\$ 6.390,00	8 MESES	6	R\$ 306.720,00
03	VEÍCULO UTILITÁRIO FECHADO, TIPO VAN, DIESEL/GASOLINA, CAPACIDADE DE PASSAGEIROS, 14 A 19, COM AR.	R\$ 8.850,00	8 MESES	1	R\$ 70.800,00
15	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA, TIPO FURGÃO, MOVIDO A DIESEL, PARA SUPORTE AVANÇADO, ATENDIMENTO E TRANSPORTES DE PACIENTES COM RISCO.	R\$12.550,00	8 MESES	1	R\$ 100.400,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$ 477.920,00
(QUATROCENTOS E SETENTA E SETE MIL E NOVECENTOS E VINTE REAIS).					

